



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos dezanove dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do **Resumo Diário de Tesouraria**, referente ao dia dezoito de abril de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.473.936,68 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos). -----

-----**II – EMISSÃO DE CERTIDÃO - “HERDADES DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA” (SECÇÃO CC1, ARTIGO N.º 1, RÚSTICO), PRÉDIOS URBANOS, ARTIGO N.º 274, 277 E 279, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MONTE DA PECENA – AGRO-PECUÁRIA, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que seja certificado que os prédios urbanos localizado em "Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena" na freguesia de Monte do Trigo, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 274, 277 e 279, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 337/19931026, se encontram em estado de ruína. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro

republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho).

-----Monte Branco (art. Urbano 274) situa-se em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, sem condicionantes.

-----Monte Cabouco (art. Urbano 277) situa-se em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, condicionado pela Reserva Ecológica Nacional.

-----Monte Barbosa (art. Urbano 279) situa-se em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, condicionado pela Reserva Ecológica Nacional.

-----Regulamentos Municipais aplicáveis.

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.

-----Apreciação e parecer.

-----Efetuada vistoria aos edifícios, verificou-se que os mesmos estão na generalidade, em mau ou péssimo estado de conservação, com partes destruídas e parcialmente sem cobertura.

-----Localização: Monte Branco – artigo urbano 274.

-----Características da edificação: edifício destinado a habitação, desabitado, em péssimo estado de conservação e parcialmente ruído.

-----Localização: Monte Cabouco – artigo urbano 277.

-----Características da edificação: edifício destinado a habitação e que atualmente serve para arrumos, desabitado e em mau estado de conservação.

-----Localização: Monte Barbosa – artigo urbano 279.

-----Características da edificação: edifício constituído por uma construção antiga destinada a abrigo de animais e um espaço para o pastor. Trata-se de uma instalação que se encontra desativada, sem uso atual e em péssimo estado de conservação, parcialmente ruída.

-----Assim, pode ser certificado que os edifícios em questão se encontram em mau ou péssimo estado de conservação, parcialmente ruídos e sem condições de utilização ou habitabilidade.”

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão que certifique que os edifícios em questão se encontram em mau ou péssimo estado de conservação, parcialmente ruídos e sem condições de utilização ou habitabilidade, ao requerente Monte da Pecena – Agro-Pecuária, S.A.**

-----**III – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS PRESENTES EM RUA DE VALE DE FLORES, N.º 21 E N.º 23, PORTEL, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR ANA ISABEL RODRIGUES PEDRO**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:

-----“ Em sequência da Informação Interna datada de 21/03/2017, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua de Vale de Flores n.º 23, propriedade de Ana Isabel Rodrigues Pedro. A vistoria ao edifício presente no n.º 21 da Rua de

Vale de Flores só pôde ser realizada a partir do exterior, porque os representantes da proprietária, H & E Anastácio, Lda., não compareceram no local na data comunicada através de ofício (ofício n.º 500, de 22/03/2017). -----

-----Da vistoria efetuada em 06/04/2017 foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 07/04/2017 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere notificar a proprietária do prédio identificado com o n.º 21 da Rua de Vale de Flores, do teor da vistoria técnica realizada. Deste modo, H & E Anastácio, Lda., deve ser notificada para, no prazo de 15 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 30 dias, proceder à execução das seguintes operações: -----

----- - demolição do 1.º andar até ao nível do pavimento; -----

----- - impermeabilização das paredes confinantes com outros edifícios; -----

----- - remoção dos entulhos existentes, -----

-----sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta da proprietária, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----A reclamante, deve ser informada do prazo que vier a ser concedido à proprietária do prédio identificado como n.º 21 da Rua de Vale de Flores, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade. Após a realização dessas obras, se necessário, a reclamante deverá proceder no seu edifício à reparação e à pintura de troços de parede afetados.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do prédio identificado com o o n.º 21 da Rua das Flores, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**IV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADES DE PERDIGUEIROS, CHARNECA DA HORTA, FUNCHAL E COURELAS DOS COUTOS DE MONTE DO TRIGO”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR FRANCISCO ANTÓNIO TORRADAS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“ O requerente pretende informação sobre parte do prédio denominado Herdades de Perdigueiros, Charneca da Horta, Funchal e Courelas dos Coutos de Monte do Trigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 556/20000703, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção A-A1-A2, e matriz urbana número 262,263 e 266, freguesia de Monte do Trigo. A parte do prédio em análise, da qual o requerente é rendeiro, corresponde à área compreendida entre a Ribeira da Azambuja, a Ribeira da Pecena e a Herdade da Carreira, com a área aproximada de 190 há. -----

-----Verbalmente, o requerente fundamentou a apresentação deste pedido na intenção de construir um pavilhão para guardar palha, com a dimensão de 300,00 m2. Ponderando sobre a gestão da sua atividade, o requerente identifica a área onde pretende edificar o pavilhão. -----

-----A parte do prédio sobre a qual o requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão e, numa mancha situada na zona central, por RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). O extremo nascente desta parte do prédio é regida também, e a um nível hierárquico superior, pelas disposições do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto). -----

-----Mais especificamente, a área que o requerente identifica como aquela onde pretende erigir o pavilhão é condicionada pelas disposições do PDM, integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes). -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.

-----De acordo com o constante no artigo 36º do regulamento referido, sobre as áreas de montado de sobro e azinho podem incidir intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----O artigo 37º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, industria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto – Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. ----

-----O anteriormente descrito é sujeito a articulação com o constante no artigo 14º do regulamento referido, bem como com as disposições estabelecidas no regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto–Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura

biofísica ou restrição de utilidade pública. Dos usos e ações referidos, eventualmente excecionados mediante prévia apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo, refiro designadamente a construção de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola, e abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira, se demonstrado o cumprimento das condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Francisco António Torradas.** -----

-----**V – APROVAÇÃO DA 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 6.ª Alteração ao Orçamento e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Alteração ao Orçamento e a 6ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros).** -----

-----**VI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portel, para aquisição de uma viatura especial de bombeiros com tanque em inox com lavagem automática e bomba hidráulica.** -----

-----**VII – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS** -----

-----O Presidente da Câmara informou os vereadores da receção do Relatório da Inspeção Geral de Finanças, o qual se encontra disponível para consulta. ---

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento de que o Relatório da Inspeção Geral de Finanças foi recebido e disponibilizado para consulta.** -

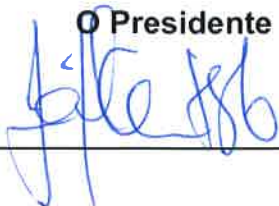
-----**VIII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

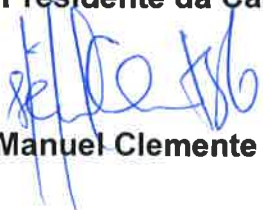
Maria Rosa Garcia Guaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por maioria em 03/05/2017

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -